

Setem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.648

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1965

LEI N. 3343 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 64.200 em favor de José Ribamar Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Sessenta e Quatro Mil e Duzentos cruzeiros (Cr\$ 64.200), em favor de José Ribamar Carvalho, sinaleiro de 1.ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1956 e de janeiro de 1958 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11715 — Dia 30.9.65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3349 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 35.264, em favor de Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 35.264), em favor de Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao paga-

mento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11716 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3357 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.850, em favor de Abel Aquino Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 14.850 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Abel Aquino Ferreira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Rua Almirante Barroso 349 — Fone: 6395

Gerente Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA JAUAR
Gerente Geral, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Estado do Pará R\$ 500,00 Municípios R\$ 500,00 União R\$ 500,00 Partidos Políticos R\$ 500,00 Empresas R\$ 500,00 Indivíduos R\$ 500,00	Uma Página de Con- tabilidade, uma vez Por mais de duas (2) vêzes, 10% de ab- tenção. O centímetro por co- luna, tema e valor tamento

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, exceto nos dias de folga, em original datilografado em uma face do papel e dev-
do ser autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre
assinadas por quem do direito, as reclamações nos casos de
erro de impressão deverão ser formuladas por escrito à Diretoria
da Imprensa (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo
até às dez e trinta (13,30) horas após a saída do Órgão Oficial. A ma-
téria para ser recebida das oito às dez e trinta (8,00 às 12,30)
horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto
nos dias de folga.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da va-
lidade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão im-
primir-se as datas de validade do registro, o mês e o ano em que
termina a assinatura.

Para evitar a solução de continuidade do recebimento
das assinaturas, os assinantes providenciar a respectiva renova-
ção com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas deverão apresentar as assinaturas anuais
até o dia 31 de fevereiro de cada ano e as indicativas em
caso de alteração pelos órgãos competentes.

Para facilitar a remessa de valores acompanhados
de recibos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua
assinatura, a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se for-
marão nos assinantes que os solicitarem.

Exceções às assinaturas para o exterior, que serão reme-
tidas.

Produção, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11717 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3351 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.400, em favor de Maria de Lourdes Assis Drago.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 21.400 (Vinte e Hum

Mil e Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Maria de Lourdes Assis Drago, ex-funcionária diarista da Secretaria de Estado de Educação, destinada ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de junho a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11718 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3352 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.437.500, em favor da Rádio Marajoara S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Hum Milhão, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros ... (Cr\$ 1.437.500), em favor da Rádio Marajoara S/A., destinado ao pagamento de diversas filmagens feitas por conta do Estado, no exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11721 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3353 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.800, em favor da Oficina Vulcano — M. Martin Cejas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte Mil e Oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 20.800), em favor da Oficina Vulcano — M. Martin Cejas, destinado ao pagamento dos serviços prestados à Garagem do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11719 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3354 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.300, em favor de Joana Maria Barbosa Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros ... (Cr\$ 4.300), em favor de Joana Maria Barbosa Brito, destinada ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de junho a julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11721 — Dia 30.9.65).

Quatro Mil e Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 4.300), em favor de Joana Maria Barbosa Brito, professora lotada no Grupo Escolar "Professor Camilo Salgado", destinado ao pagamento do Salário-Família, referente ao período de junho de 1962 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11721 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3355 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Gumercindo Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor de Gumercindo Mendes, mestre da Lancha "Inspetor Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de se-

tembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11722 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3356 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Antonio Maria de Freitas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor de Antonio Maria de Freitas, prático da Lancha Inspetor "Pinto Marques", destinado ao pagamento de diferenças de etapas, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11723 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3357 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Conceder auxílio ao Ginásio "Padre Marcos Schewalder" no Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a

conceder o auxílio de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), ao Ginásio "Padre Marcos Schewalder", no Município de Santa Izabel do Pará, como contribuição do Estado às obras de construção do prédio desse estabelecimento de ensino médio.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas constantes do artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito correspondente, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11724 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3358 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 72.000, em favor de Alfredo José Corrêa de Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 72.000 (Setenta e Dois Mil Cruzeiros), em favor de Alfredo José Corrêa de Sá, 10. motorista servindo na lancha "Inspetor Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11725 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3359 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Emilio Tavares da Luz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Emilio Tavares da Luz, cozinheiro, servindo na Lancha Inspetor "Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de etapas no período de 16 de janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11726 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3360 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Luiz Santana da Silva.

A Assembléia Legislati-

va do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800 (Sessenta e Oito mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor de Luiz Santana da Silva, marinheiro servindo na lancha "Inspetor Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11727 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3361 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.000, em favor de Antonio Oliveira Lopes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.000 (Trinta e Hum Mil Cruzeiros), em favor da ex-professora do município de Vizeu, Ana Maria Lopes, correspondente a dois meses de vencimentos, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11728 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3362 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 19.206, em favor de Lourival Coêlho de Matos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 19.206 (Dezenove Mil e Duzentos e Seis Cruzeiros) em favor de Lourival Coêlho de Matos, 10.

Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de abril a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11729 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3363 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Onze Mil e Novecentos Cruzeiros

(Cr\$ 11.900), em favor de Maria Batista de Almeida Peixoto.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Onze Mil e Novecentos Cruzeiros (Cr\$ 11.900), em favor de Maria Batista de Almeida Peixoto, Professora lotada no Município de Bonito, destinado ao pagamento de seus adicionais por tempo de serviço referentes ao período de maio de 1953 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11730 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3364 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 em benefício do Centro Social Auxilium.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado de Finanças, o crédito especial de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), no orçamento vigente, como contribuição do Estado à manutenção de Centro Social Auxilium, instituição social situada na confluência dos bairros da

Pedreira, Sacramento e Marco, e dirigido pelas Irmãs Salesianas.

Parágrafo único — A despesa resultante desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e o pagamento da contribuição ora estabelecida poderá, dentro do exercício, ser processada parceladamente.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11731 — Dia 30.9.65).

LEI N. 3365 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a permissão para estacionamento de emergência a veículos utilizados por médicos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Respeitadas as proibições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, Código Nacional de Trânsito, é permitido aos carros particulares, de propriedade de médicos e por estes dirigidos, um estacionamento de emergência pelo tempo necessário ao atendimento do exercício da profissão, à porta da residência de clientes ou de organizações hospitalares.

Art. 2.º — A D.E.T. fornecerá, a requerimento do interessado, uma ficha, em cartolina de 0,12 x 0,06, contendo a identificação do carro e nome do proprietário, encimada dos dizeres "Serviço Médico", "Estacionamento de Emergência".

Art. 3.º — Para o gozo do disposto nesta Lei, o interessado promoverá a prova, através do Conse-

lho Regional de Medicina, de estar legalmente habilitado ao exercício da profissão.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11732 —

Dia 30.9.65).

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO ABAS-
TECIMENTO (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 56 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1965

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, na forma das recomendações contidas nos Ofícios SUNAB/DECON ns. 2057, 7153 e 7401, do Departamento de Controle e Inspeção da SUNAB,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito as Portarias ns. 45/65, de 26/3/65, e 46/65, de 28/5/65, desta Delegacia.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º não prejudica o cumprimento das obrigações assumidas pelo Sindicato de Hotéis e Similares de Belém, através de Termos de Responsabilidade publicados conjuntamente com as Portarias ns. 45/65 e 46/65, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 31 de março de 1965 e 29 de maio de 1965.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 1965.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Delegado da SUNAB no Pará.

(Reg. n. 2363 — T. n. 12047 — Dia 30/9/65).

PORTARIA N. 57 — DE 21
DE SETEMBRO DE 1965

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Pará, no uso das atribuições previstas no artigo 214, item II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964, do Conselho Deliberativo da SUNAB, e

Considerando o que consta dos processos ns. 675 e 777/65-DEPA,

RESOLVE:

I. — Designar o Oficial de Administração Nível 14-B, Raul Ferreira Sá, para fiscalizar o cumprimento da Resolução n. 194, de 18 de fevereiro de 1965, do Conselho Deliberativo da SUNAB, por parte dos cinemas de Abaetetuba.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 21 de setembro de 1965.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Delegado da SUNAB no Pará.

(Reg. n. 2363 — T. n. 12047 — Dia 30/9/65).

PORTARIA N. 58 — DE 24
DE SETEMBRO DE 1965

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Pará, no uso das atribuições previstas no artigo 214, item II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964, do Conselho Deliberativo da SUNAB, e

Considerando o que consta dos processos ns. 675 e 777/65-DEPA,

RESOLVE:

I — Conceder ao servidor Raul Ferreira Sá, Oficial de Administração, Nível 14-B, uma (1) diária de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400), referente ao dia 23 de setembro de 1965, em que esteve a serviço, desta Delegacia, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da Resolução n. 194, de 18/2/65, do Conselho Deliberativo da SUNAB, por parte dos cinemas da mesma cidade, conforme designação feita através da Portaria n. 57, de 21/9/65.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24 de setembro de 1965.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Delegado da SUNAB no Pará.

(Reg. n. 2363 — T. n. 12047 — Dia 30/9/65).

GOVERNO FEDERAL

Contrato de Empreitada Celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA), — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à travessa Antonio Baena número 1.113, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 1965. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão RI. MARIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do artigo 47 do Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e artigo 2.º, § 5.º do Decreto número 56.465 de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o Senhor ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, casado, industrial. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás número 75, conjunto número 501 e está registrada no CREA da 12.ª Região, sob o número 110 RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 10.550. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública número 16.65-ROD, homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor CARLOS PEDROSA, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e § 5.º do artigo 2.º do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo número 04241/65-ROD., no dia 25 de agosto do corrente ano.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho ITINGA — NOVA COLINAS, sub trecho do km. 339, zero em Itinga. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Pontes, no Estado de Goiás, com aproximadamente trinta e cinco (35) metros de extensão. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser propor-

cional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras execu-

das, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — **PREÇOS:** A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços a seguir relacionados:

1—Projeto	verba	—	1.000.000	1.000.000
2—Acampamento	verba	—	1.000.000	1.000.000
3—Sondagem	ml	—	6.000	—
4—Escavação				
a) em terra s/esgotamento	m3.	90	2.500	225.000
b) em terra c/esgotamento	m3.	72	6.000	432.000
c) em rocha s/esgotamento	m3	—	10.000	—
d) em rocha c/esgotamento	m3.	—	20.000	—
5—Estaca				
a) pré-moldada	ml.	—	68.000	—
b) de madeira	ml.	—	20.000	—
6—Tubulão				
a) céu aberto	ml.	—	200.000	—
b) ar comprimido	ml.	—	420.000	—
7—Ensecadeira				
a) simples	m2.	—	8.000	—
b) dupla	m2.	—	14.000	—
c) pranchão	m2.	—	28.000	—
8—Escoramento				
a) cava de fundação	m2.	—	7.500	—
b) forma	m3.	1.780	3.600	6.408.000
9—Formas				
a) plana	m2.	919	8.000	7.352.000
b) curva	m2.	—	11.000	—
10—Armação				
a) CA-37	kg.	4.900	1.100	5.390.000
b) CAT-50	kg.	14.800	2.000	29.600.000
11—Concreto				
a) ciclópico	m3.	—	66.000	—
b) Rc-28-225 kg/cm2	m3.	—	78.000	—
c) Rc-28-300 kg/cm2	m3.	240	82.500	19.800.000
d) Rc-28-350 kg/cm2	m3.	20	90.000	1.800.000
12—Drenos de 2"	ud.	10	5.000	50.000
13—Guarda-corpo	ud.	70	16.000	1.120.000
14—Pintura				
a) cal	m2.	180	2.600	468.000
b) cimento	m2.	780	3.500	2.730.000
15—Sinalização	verba	—	35.000	35.000
16—Apolo de Neoprene	kg.	8	25.000	200.000
17—Cantoneiras 4" x 4" x 3/8" x 8,20	ud.	2	190.000	380.000

2 — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um; a) à sondagem, estudos, projeto e cálculo estrutural; b) as avaliações e medições parciais e finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C. T. A. F. obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei número

4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — **VIGÊNCIA:** Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e oitenta (180) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias an-

tes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 77.990.000 (Setenta e Sete Milhões, Novecentos e Noventa Mil Cruzeiros). 2. — DOTAÇÃO: A despesa, em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei número 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qual-

quer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução no valor de Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), conforme Certificado número 1.099 de 12 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei número 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 17 de setembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI

SPVEA-RODOBRAS

ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

(aa) ilegíveis.

Pedrita Serra Evangelista

Datilógrafo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O" do dia 28-9-65.

(Reg. n. 2824 — Dia — 30-9-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Cópia autêntica extraída do Livro de Cessão n. 3 da Delegacia do S.P.U. no Pará, fls. 10/10v.

CÓPIA: — Contrato de cessão gratuita do terreno de marinha e acrescido, situado à margem esquerda do Igarapé do Una e no lado direito da Rodovia Belém-Icoaraci, nesta cidade, que faz a União Federal ao Estado do Pará, conforme processos números MF-428316/64 e DP-581/57. Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e sessenta e

cinco, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, compareceram, de um lado, como representante da União Federal, cedente no presente contrato, de acordo com a letra b, do artigo segundo e inciso nono do artigo quarto da Lei número 2.642, de 9 de novembro de 1955, a sra. Bacharela Raimunda Elsa Loureiro, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, no exercício de Procurador da Fazenda Nacional no Pará, e, de outro lado, como cessionário, o Estado do Pará, devidamente representado pelo engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor

do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, conforme Portaria número 120 de 20 de julho de 1965, do Governo do Estado do Pará, anexa por cópia autêntica às fls. 239, do supracitado processo. E, pelo representante da União Federal, cedente, foi então dito ao cessionário, perante as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste contrato, que, por Decreto n. 46.067, de 19 de maio de 1959, do Exmo. Sr. Presidente da República e, tendo em vista os artigos 125 e 126, do Decreto-lei n. 9.760, de 5.9.46, foi a União Federal autorizada a ceder gratuitamente ao Estado do Pará, o terreno de marinha e acrescido situado à margem esquerda do igarapé do Una e no lado direito da Rodovia Belém-Icoaraci, em Belém, no Estado do Pará, com a área de 110.000,00m², destinando-se esse imóvel à montagem das Estações de Bombeamento Final e Tratamento de Esgotos da cidade de Belém, de acordo com as seguintes cláusulas: **Primeiro** — Que, sob as expressas condições adiante prescritas, cede ao Estado do Pará, aqui denominado cessionário, pelo presente documento, o terreno de marinha e acrescido acima referido, obrigando-se a União a tornar o presente contrato, bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. **Segundo** — Tornar-se-á nula a cessão sem direito a qualquer indenização, se não forem completadas as obras no prazo de cinco (5) anos, se ao referido terreno for dado no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe é destinada, ou ainda se houver inadimplemento de cláusula contratual. **Terceiro** — Ao Estado cessionário, caberá efetuar quaisquer indenizações de benfeitorias existentes no terreno ora cedido, porventura reclamados ou devidos. **Quarto** — Que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República. Pelo Estado do Pará, cessionário, por intermédio do seu representante, foi então dito perante as mesmas testemunhas, que aceitava com todas as obrigações constantes deste termo, a cessão do terreno em causa, cuja escritura nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, cedente e cessionário. E, por assim se declararem ajustados e contratados, foi esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas o presente contrato de cessão gratuita. Está este contrato isento de selo proporcional de acordo

com a letra a, do item I, do art. 28, da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada em suplemento no DIÁRIO OFICIAL da mesma data. E eu, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Oficial de Administração, Nível 16-C, do Quadro Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, escrevi o presente contrato de cessão gratuita. P.F.N. no Pará, 23 de setembro de 1965. — (aa) Raimunda Elsa Loureiro, Substa. do Procurador Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos de Belém-Pará. Testemunhas: João de Souza, Vieira e Raimundo Pantoja Gouveia.

Confere com o original. — D.S.P.U. no Pará, 24-9-1965. — (a) Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Of. de Adm. 16-C.

VISTO: — Eng. Octávio Carlo Chase — Chefe Subst.

(Reg. n. 2361 — Dia 30/9/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Projeto de Resolução n. 94

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a firmar Convênio com a CELPA, para o serviço de iluminação da cidade.

Art. 1.º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a CELPA, de acordo com o projeto apresentado e assinado.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinópolis, 10 de setembro de 1965.

(aa) Edmundo de Carvalho Rocha, Presidente; Cassiano Azevedo dos Santos, 1.º Secretário; Idemar Alves Dias, 2.º Secretário; José Damasceno da Silva, José Soares Bello e Raimundo Nazaré da Costa, Vereadores.

Atesto: — Confere com o original. — Assinatura Ilegível.

(Reg. n. 2365 — Dia 30/9/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA

TERMO DE CONVENIO entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — PARTES EM CONVENIO

Aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1965, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste Estado, representada por seu Prefeito, Senhor EMANUEL RAIOL LOBO, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Senhores Doutores ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro; IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado e JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram presente Convênio segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, de acordo com a outorga que lhe foi dada pelo Decreto de Concessão número 56.169, de 23.04.1965.

CLAUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula XI.ª.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo número 1.

III — RECURSOS

CLAUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior (anexo número 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

- Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;
- Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;
- Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;
- Recursos provenientes da Prefeitura;
- Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo número 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

F o n t e s	Cr\$ Milhões.
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	
S P V E A	20.
C E L P A	10.
PREFEITURA	74,5
T O T A L	104.5

(Cento e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros)

IV — DIREITOS E DEVERES

CLAUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para

tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SETIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar, o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLAUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica.

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo número 2);

d) Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

e) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.

h) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;

i) Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos.

CLAUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de Luz.

CLAUSULA DÉCIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bi-mensais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA,

devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação, e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Senhor Procurador Regional da República no Estado. E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes adquirentes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 20 de setembro de 1965.

Pela Prefeitura Municipal de

Emanuel Raiol Lôbo

Prefeito Municipal

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Angenor Porto Penna de Carvalho

Diretor Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor Financeiro

Jurandir Nascimento Garcez

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Doracy Ramos Nunes

A Lei número 1078, de 18.09.65, autoriza o Poder Municipal a firmar Convênio com a CELPA.

ANEXO 1

Serviços a serem executados no Município de SOURE

1—Montagem de 376 postes para Baixa Tensão;

2—Desmontagem da rede existente — 60 postes (estimativa);

3—Montagem de 4 transformadores de distribuição;

4—Instalação de um grupo de 110 KVA;

5—Instalação de tanques de combustível com capacidade total de 20.000 litros;

6—Limpeza e pintura do prédio da Usina.

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 DELEGACIA ESTADUAL DO PARA
 Divisão de Arrecadação
CORREÇÃO MONETÁRIA — REAJUSTAMENTO
TRIMESTRAL

Tabela Aprovada Pelo Conselho Nacional de 4.357, de 16.7.64 a Vigorar no 4.º Trimestre Civil de Economia de Acôrdo Com o Artigo 7.º § 1.º da Lei n.º Outubro à Dezembro de 1965.

BASE-MÉDIA
MÓVEL TRIMESTRAL

Anos	Trim.	Coef.	Anos	Trim.	Coef.	Anos	Trim.	Coef.
1965	2º	1.00	1955	4º	26.9	1946	4º	86.6
	1º	1.05		3º	27.5		3º	87.7
				2º	28.5		2º	89.0
1964	4º	1.19		1º	28.8		1º	98.2
	3º	1.39						
	2º	1.59	1954	4º	29.7	1945	4º	101.
	1º	1.81		3º	30.5		3º	102.
				2º	31.5		2º	106.
1963	4º	2.25		1º	34.2		1º	107.
	3º	2.74						
	2º	3.05	1953	4º	37.4	1944	4º	112.
	1º	3.38		3º	40.0		3º	116.
				2º	43.6		2º	122.
1962	4º	4.18		1º	43.9		1º	127.
	3º	4.67						
	2º	5.16	1952	4º	46.1	1943	4º	131.
	1º	5.47		3º	47.1		3º	134.
				2º	48.1		2º	140.
1961	4º	6.11		1º	49.3		1º	142.
	3º	7.41						
	2º	8.05	1951	4º	50.3	1942	4º	152.
	1º	8.69		3º	51.3		3º	159.
				2º	52.5		2º	167.
1960	4º	9.18		1º	53.5		1º	172.
	3º	10.1						
	2º	11.0	1950	4º	59.1	1941	4º	176.
	1º	11.3		3º	61.4		3º	178.
				2º	63.6		2º	200.
1959	4º	12.1		1º	65.9		1º	209.
	3º	13.1						
	2º	14.2	1949	4º	68.1	1940	4º	220.
	1º	15.0		3º	70.4		3º	224.
				2º	72.6		2º	225.
1958	4º	16.6		1º	74.9		1º	226.
	3º	18.4						
	2º	19.7	1948	4º	75.1	1939	4º	229.
	1º	22.2		3º	76.8		3º	231.
				2º	79.4		2º	233.
1957	4º	20.2		1º	80.6		1º	237.
	3º	20.6						
	2º	21.2	1947	4º	81.7	1938	4º	240.
	1º	21.7		3º	83.1		3º	242.
				2º	84.1		2º	244.
1956	4º	22.2		1º	85.3		1º	247.
	3º	22.7						
	2º	23.2						
	1º	26.1						

Exemplo: Um T. V. D. que abranja contribuições de janeiro de 1960 a junho de 1960, valor de Cr\$ 130.000, sendo que de janeiro a março de 60 - Cr\$ 50.000 e de abril a junho 60 - Cr\$ 80.000, sofrerá a seguinte correção monetária.

Cr\$ 50.000, X cont. 11,565.000

Cr\$ 80.000, X cont. 11,0 880.000.

Cr\$ 130.000 passará, a 1.380.000.

Belém, 28 de setembro de 1965.

Otávio da Gama Seabra

Resp. p/ Serviço de Fiscalização e Arrecadação
VISTO:

Eng. Agro. Geraldo Dalette Pinto de Lima
 Delegado

(Reg. n. 2345 — Dia -- 30-9-65).

**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

— RODOBRAS —

Concorrência Pública n. 1/65 — C. T. A. P. — ROD. — EDITAL —

Em aditamento autorizado pela Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), FAÇO PÚBLICO aos interessados que, de acordo com a Resolução número 272/65, de 23-9-65, foi determinada a prorrogação do prazo para a realização desta Concorrência Pública, procedendo-se pelo presente as seguintes modificações no Edital publicado nos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado do Pará, de 14/9/65, páginas 11/13; 21-9-65, páginas 13/15 e de 23-9-65, páginas 6/8, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida às

fls. 2 do Processo número 0500/65-ROD., FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 12 de outubro de 1965, em uma das salas onde funciona a Sede da RODOBRAS, situada à Av. Nazaré, 145 — Belém Estado do Pará, onde se reunirá a Comissão designada pela Resolução número 273/65, de 23-9-65, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de veículos destinados a atender ao serviço de conservação de todo o trecho da Rodovia Belém-Brasília, conforme determinação anexa, mediante as condições do presente Edital. Todos os demais itens do Edital de Concorrência Pública número 1/65-C. T. A. P., ora aditado fazem parte integrante do presente Edital, continuando em pleno vigor naquilo que não foi modificado pelo que neste se contém.

Belém, 24 de setembro de 1965.

Renato Benito

Presidente da Comissão de Concorrência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/65 — C. T. A. P. — ROD.

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade
1	Tipo: Chassis com cabine de aço próprio para receber caçamba basculante com capacidade de 3,5 até 9,00 m ³ . Motor: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H. P. ou C. V. Viaturas	Uma	48 (quarenta e oito)
2	Tipo: Chassis com cabine de aço próprio para receber carroceria plataforma de madeira para carga seca, de 5,00 até 8,00 metros de comprimento e para tanques com capacidade para 6.000 litros. Motor: Diesel, de 6 até 8 cilindros em linha, potência nominal de 120 até 200 H. P. ou C. V. ... Viaturas	Uma	12 (doze)
3	Tipo Caçamba basculante de aço com capacidade de 3,5 até 9,00 m ³ , acionada por um (1) ou dois (2) pistões, com bomba de alta pressão ligada à caixa de câmbio para acionamento do sistema hidráulico. Caçambas Basculantes	Uma	48 (quarenta e oito)
4	Tipo: Carroceria plataforma de madeira para carga seca de 5,00 até 8,00 metros de comprimento. Carrocerias de madeira	Uma	8 (oito)
5	Tipo: Tanque de aço para transporte de combustível com capacidade para 6.000 litros. Tanques	Um	4 (quatro)
6	Tipo: Carreta rebocável com comboio de lubrificação composto de conjunto de propulsores de graxa e óleo, equipado com as respectivas mangueiras e acionado por um compressor de ar, com motor a gasolina. Carreta rebocável com comboio lubrif.	Uma	8 (oito)

Belém 24 de setembro de 1965.

Renato Benito

Presidente da Comissão da Concorrência

(Reg. n. 2329 — Dias — 28, 29 e 30-9-65).

**PARA INDUSTRIAL S/A.
Comunicação**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram em nossa Sede, sito à rua Senador Manoel Barata, número 270, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 17 de setembro de 1965.

**Bernardino Garcia Adão
Henriques**

Diretor Superintendente
(Reg. n. 2263 — Dias — 18, 30/9 e 20-10-65).

**SABINO OLIVEIRA, IN-
DÚSTRIAS, S/A.**

Convocação de Acionistas

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias, S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 30 do corrente, às dezessete horas, em sua sede social à avenida Senador Lemos número 3153, a fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Balanço encerrado em 30 de junho de 1965;

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 2337 — Dias — 28, 29 e 30-9-65)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S/A.

Srs. Acionistas:

De acôrdo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter ao exame de Vv. Ss. o **BALANÇO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1965**, assim como a demonstração da contra "LUCROS E PERDAS" e competente PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Em nossa sede à avenida Senador Lemos n. 3153 Vv. Ss. poderão obter quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(a) A DIRETORIA.

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S/A.
BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1965

— A T I V O —

Disponível	
Caixa e Bancos da Praça	21.428.373
Realizável	
Títulos a Receber	302.734.272
Estoques de matérias primas	41.293.281
Estoques de produtos elaborados	105.111.400
Estoques de materias para embalagens	21.361.411
Depósitos para importações	8.099.790
Outros créditos	11.642.716
	490.242.870

Investimentos

Celipa	7.883.337
Empréstimo Compulsório	642.736
Obrigações de Guerra	8.001
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (Lei n. 4357/64)	1.281.600
	9.815.674

Imobilizado

Prédios e terrenos	14.739.458
Construções em Andamento	33.162.334
Equipamentos Industriais	46.224.549
Móveis e Utensílios	9.106.058
Veículos	19.000.000
Benfeitorias Diversas	3.543.274
Instalações da antiga Fábrica de Botões	365.269
Marcas e Patentes	399.000
Correções monetárias do ativo imobilizado	54.474.255
	186.014.197

Compensado

Contas de compensação	379.082.766
SOMA	1.086.583.880

— P A S S I V O —

Exigível	
Títulos Descontados	116.563.585
Duplicatas a Pagar	40.354.022
Obrigações a Pagar	44.878.025
Promissórias a Pagar	41.000.000
Contas a Pagar	3.002.924
Impostos a Recolher	12.097.320
	257.895.876

Não Exigível

Capital	100.000.000
Reserva Legal	17.037.060
Reserva para aumento de capital	34.572.277
Fundo para crédito duvidosos	15.136.714
Fundo de Indenizações Trabalhista	1.281.600
Fundo de correções monetárias	39.171.302
	207.198.953

A Regularizar

Saldo à disposição da Assembléia Geral	242.406.285
--	-------------

Compensado

Contas de Compensação	379.082.766
	Cr\$ 1.086.583.880

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"

— D É B I T O —

Fundo para crédito duvidosos	15.136.714
Reserva Legal	14.259.193
Reserva para aumento de capital	28.518.386
Prejuízo verificado na Seção de Rillon	525.915
Saldo à disposição da Assembléia Geral	242.406.285
	Cr\$ 300.846.493

— C R É D I T O —

Lucros verificado nas seguintes contas

Sabão	288.720.394
Óleo	6.105.785
Soda Cáustica	1.356.360
Rendas Diversas	1.373.949
Extinção do Centavo	40
Fundo para Crédito Duvidosos (reverso do exercício passado)	3.289.965
	Cr\$ 300.846.493

Importa a presente demonstração da conta "Lucros e Perdas", na quantia de trezentos milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros.

(aa) Harold Homci Haber, diretor — Michel Homci Haber, diretor — Orlando Homci Haber, diretor — Nazira Homci Haber, diretora. Oscar Moreira da Silva — CRC — PA — 1209 — Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Senhores Acionistas:**

Os membros do Conselho Fiscal de "Sabino Oliveira, Indústrias, S/A", abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III, do artigo 127, do decreto-lei 2.627, de 26-9-1940, depois de cuidadoso exame do relatório e contas da diretoria, balanço geral, inventário e contas de "Lucros e Perdas", são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 30 de junho de 1965, devem ser aprovados pelos senhores Acionistas.

Belém, 4 de setembro de 1965.

(aa) João da Silva Cunha

Roberto Elias Farid Massoud

Manoel Dias Lopes

(Reg. n. 2351 Dia — 30-9-65).

CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA)
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia nove (9) de setembro de 1965.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às 16,30 horas, na atual sede social de PIRES CARNEIRO S/A, sita à rua do Arsenal n. 133, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados para esse fim mediante a publicação de editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 31 de agosto e 1.º e 3 de setembro de 1965 e no jornal "O Liberal", edições de 31 de agosto e 2 e 3 de setembro de 1965. Verificando-se pelas assinaturas constantes do livro de presenças haver número legal para deliberações, foi instalada a assembleia. Indicado por unanimidade para presidir os trabalhos, o presidente da sociedade, acionista Sr. João da Silva Cunha, convidou para secretariá-lo o acionista Sr. Newton Corrêa Vieira, ficando dessa modo composta a mesa dirigente. Dando início à sessão, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário ler o edital de convocação antes aludido, o que foi feito, e cujo teor é o seguinte: Pires, Carneiro S/A — Assembleia Geral Extraordinária — 12. Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas de PIRES, CARNEIRO S/A para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 9 de setembro vindouro, às 16,30 horas, na atual sede social, sita à Rua do Arsenal n. 133, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos do interesse social: a) Mudança da razão social e do nome do produto de fabricação da Companhia; b) Reforma geral dos Estatutos; c) Eleição de mais um Diretor se for aprovada a ampliação do quadro da Diretoria incluída na reforma dos Estatutos; d) Qualquer outro assunto do interesse social. Belém (Pa), 30 de agosto de 1965. Por Pires, Carneiro S. A. — (a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Diretor — Newton Corrêa Vieira, Diretor. Após essa leitura, passou o sr. presidente à ordem do dia, solicitando a atenção do plenário para a leitura da proposta da diretoria, que ia ser feita naquele momento e na qual se achava consubstanciada a matéria constante dos itens "a" e "b" da ordem do dia, ou seja, a mudança da razão social e do nome do produto fabricado pela companhia e a reforma geral dos estatutos sociais. O sr. secretário passou, então, a ler a proposta, cuja redação é a seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA DE PIRES, CARNEIRO S/A A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1965 — Senhores Acionistas: Submetemos ao superior julgamento de Vv. Ss. a presente proposta, na qual esta diretoria apresenta importantes sugestões, todas de grande interesse para a sociedade. O trabalho ora apresentado representa o fruto da experiência que nos é possível adquirir no trato diário com os negócios sociais e tem como objetivo proporcionar à empresa condições cada vez mais favoráveis à sua expansão, cumprindo sem transtornos as suas finalidades. Dividimos a matéria a ser exposta em dois itens. No primeiro, abordamos a parte relativa à mudança da razão social e do nome do produto fabricado pela Companhia. No segundo, temos um projeto para novo estatuto social, nele introduzindo o que julgamos de interesse aproveitar da Lei do Mercado de Capitais, a Lei n.

4.728, de 14 de julho de 1965, notadamente tornar a nossa empresa uma sociedade anônima de capital autorizado. São, pois, as seguintes as sugestões que lhes apresentamos — I — MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME DO PRODUTO DE FABRICAÇÃO DA COMPANHIA — Somos de opinião que a nossa empresa deveria fazer constar da sua denominação social, explicitamente, embora resumidamente, o seu objeto. Com isso, não só estaríamos dando cabal cumprimento ao disposto no art. 30., do Decreto-lei n. 2627, de 26.9.40, mas, também, tornando-a cada vez mais conhecida através da atividade que explora. Sugerimos que em substituição à atual denominação de PIRES, CARNEIRO, S. A. fosse adotada a de CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA), que exprime de maneira precisa o nosso ramo de negócio. Se aprovada por Vv. Ss. a modificação alvitada, julgamos ser de boa política efetivar, também, a mudança do nome do produto de fabricação da nossa companhia, para o que propomos a marca BÚFALO em lugar da marca CARNEIRO, que atualmente identifica o nosso cimento. II — REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS — Os atuais estatutos não mais atendem aos reclamos da nossa empresa e necessitam de ser, urgentemente, modificados de maneira a proporcionar meios eficientes ao bom andamento dos negócios sociais. Por outro lado, a Lei n. 4728, de 14.7.65, introduziu importantes alterações na legislação atinente às sociedades anônimas, criando, inclusive, as sociedades de capital autorizado, às quais são concedidas algumas prerrogativas dignas de registro. No projeto que, a seguir, apresentamos, sugerimos a transformação da nossa empresa em sociedade anônima de capital autorizado a fim de que possa fazer jus às regalias permitidas a esse tipo de sociedade pela Lei n. 4728. Também fizemos constar a denominação CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA), cuja confirmação dependerá, é claro, do assentimento de Vv. Ss. A leitura atenta do projeto que se segue, dando feição inteiramente nova, aos estatutos sociais, possibilitará conhecer plenamente as vantagens que advirão para a sociedade com a sua aprovação: — CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA) — PROJETO DE ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO — ARTIGO 1.º — A sociedade anônima de capital autorizado denominada CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA) tem a sua sede, escritório e fôro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com as instalações fabris localizadas no município e comarca de Capanema, também no Estado do Pará, resultando da transformação de PIRES CARNEIRO, LTDA., sob a anterior denominação de PIRES, CARNEIRO S/A, nos termos da escritura pública de transformação social lavrada a 17 de agosto de 1957, nas notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont, desta cidade, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 27 de setembro do mesmo ano, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 666/1957, despacho de 13 de setembro de 1957 e que passa a designar-se pela nova denominação acima indicada, sem qualquer solução de continuidade em suas atividades sociais e negócios jurídicos e sem qualquer modificação na sua personalidade, que continua a ser a mesma, para todos os fins de direito. ARTIGO 2.º — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. ARTIGO 3.º — A sociedade tem por objeto principal a pesquisa, a

lavia e a exploração comercial e industrial do calceamento e seus derivados, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 4.º** — O capital social autorizado na forma do artigo 45, da Lei n. 4728, de 14.7.65, é de DOIS BILHÕES QUINHENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.520.000.000), dividido em DOIS MILHÕES QUINHENTAS E VINTE MIL (2.520.000) ações ordinárias ou preferenciais, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, do valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000) cada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, será assegurado um dividendo mínimo de SEIS POR CENTO (6%) ao ano, depois de cuja dedução se fará o pagamento dos dividendos correspondente às ações ordinárias, observado previamente o disposto no artigo quadragésimo (40.º) destes Estatutos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando couber e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que julgar conveniente, até o montante do capital autorizado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A interesse e pedido de acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa. **ARTIGO 5.º** — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3o., letras "a" e "b", da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965. **ARTIGO 6.º** — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. **ARTIGO 7.º** — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela. **ARTIGO 8.º** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **ARTIGO 9.º** — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido de acionistas que por eles se interessarem. **CAPÍTULO III — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO 10.º** — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo décimo primeiro (11.º). **ARTIGO 11.º** — As reuniões da Assembléia Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo

ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. **ARTIGO 12.º** — A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará para a constituição da mesa um acionista que servirá de secretário. **ARTIGO 13.º** — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias Gerais obrigam sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e nos presentes Estatutos. **ARTIGO 14.º** — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **ARTIGO 15.º** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. **ARTIGO 16.º** — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte nas deliberações das Assembléias Gerais. **ARTIGO 17.º** — Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis só poderão votar nas Assembléias Gerais com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritas nos competentes registros da sociedade. **ARTIGO 18.º** — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléia Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos, não podendo, porém, essas interrupções ser por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **ARTIGO 19.º** — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano. **ARTIGO 20.º** — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 (uma quarta) parte do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. **ARTIGO 21.º** — As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. **ARTIGO 22.º** — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: — a) A reforma dos Estatutos sociais, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade no mínimo do capital social com

direito a voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO 23.º** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e quatro diretores sem designação. **ARTIGO 24.º** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. **ARTIGO 25.º** — Antes de entrar em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo estas ser liberadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. **ARTIGO 26.º** — Em caso de vaga de qualquer de seus membros, a Diretoria, imediatamente, elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Em caso de falta, ausência ou no impedimento temporário do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente. Quando o faltoso, ausente ou impedido for outro diretor, caberá à diretoria designar o seu substituto. **ARTIGO 27.º** — Os diretores, a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão uma remuneração mensal que será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Além da remuneração prevista neste artigo os diretores farão jus a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 3% (três por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, para cada um, calculada depois da fixação ou instituição das provisões. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que o lucro líquido do exercício não for suficiente para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) entre os acionistas. **ARTIGO 28.º** — A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida nestes Estatutos, a saber: — a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria, executando-se, porém, destas disposições os trabalha-

dores diaristas, que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer um dos diretores; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) — autorizar a criação e a extinção e o funcionamento de filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro; f) Transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar por qualquer título e modo os bens sociais, móveis ou imóveis, firmar compromissos, renovar, assinar contratos de financiamentos ativos ou passivos, oferecendo, dando e descrevendo bens sociais em garantia; g) Autorizar o presidente a outorgar em nome da sociedade poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) Apreçar os balanços e contas de exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes Estatutos, podendo, independentemente de nova autorização dos acionistas, distribuir dividendos de até 40% (quarenta por cento) anuais aos titulares de ações ordinárias, ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais previstos no parágrafo primeiro, do artigo 4.º, destes Estatutos; i) Apresentar relatórios à Assembléia Geral Ordinária, nos quais proporá aplicações para os resultados finais dos exercícios; j) Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os atos de responsabilidade para a sociedade que forem praticados extra-judicialmente deverão ser sempre assinados por dois diretores conjuntamente. **ARTIGO 29.º** — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para a apreciação em conjunto dos negócios e da situação da sociedade, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por dois diretores, lavrando-se a competente ata. **ARTIGO 30.º** — A Diretoria deliberará pelos votos da maioria dos seus membros. **ARTIGO 31.º** — Compete, particularmente, ao Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: — a) Representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo; b) Superintender e dirigir os negócios sociais; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembléias Gerais; e) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade e seus títulos múltiplos; f) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; g) Convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal. **ARTIGO 32.º** — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 33.º** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um (1) ano, podendo ser reeleito. **ARTIGO 34.º** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir às reuniões da Diretoria, quando para isso for convocado. **ARTIGO 35.º** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO 36.º** — O ano social correrá de 1.º de janeiro

a 31 de dezembro. **ARTIGO 37.º** — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á obrigatoriamente a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Diretoria poderá, se achar conveniente, encerrar balanços semestrais, sempre a 30 (trinta) de junho, obedecendo quanto à distribuição do resultado as prescrições do artigo 40.º (quadragésimo) destes Estatutos, distribuindo, inclusive, dividendos. **ARTIGO 38.º** — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinente ao caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. **ARTIGO 39.º** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) destes Estatutos e seu parágrafo, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não é permitido deixar permanecer por mais de 3 (três) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. **ARTIGO 40.º** — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) destes Estatutos e seu parágrafo, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — a) Calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) Deduzir-se-á a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais no parágrafo primeiro do artigo quarto (4.º) destes Estatutos; c) calcular-se-á a comissão de três por cento (3%) para cada diretor, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27.º) destes Estatutos; d) Calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades de aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de seis por cento (6%) aos acionistas ou conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da Diretoria; e) Distribuir-se-á entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo até a base máxima de 40% (quarenta por cento), se a Diretoria achar isso conveniente. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Após as deduções ou aplicações previstas ou autorizadas neste artigo, será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, com proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para possível complementação do dividendo do exercício ou para reforço da reserva livre prevista no item "c" supra. **ARTIGO 41.º** — Os dividendos não vencerão

juros e, não reclamados, prescreverão em favor da reserva livre. **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — ARTIGO 42.º** — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. **ARTIGO 43.º** — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade. **ARTIGO 44.º** — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. São estas, senhores acionistas, as sugestões que desejamos apresentar-lhes e que julgamos serem de alto interesse para a Companhia. Prestaremos quaisquer informes adicionais a respeito da matéria ora exposta, com todo o prazer. Belém (Pa), 29 de agosto de 1965 — (aa) João da Silva Cunha, Diretor-Presidente; Newton Corrêa Vieira, Diretor-Superintendente; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Diretor-Financeiro; Cândido Martins Gomes, Diretor-Administrativo; Joaquim Dias, Diretor-Industrial. Após essa leitura, o sr. presidente participou ao plenário que estava em discussão a proposta apresentada e que os presentes deveriam manifestar-se a respeito. Depois de amplamente debatida a matéria e suficientemente esclarecidos todos os pontos, o sr. presidente submeteu o assunto à votação, apurando-se que, unanimemente, fôra aprovada a proposta da Diretoria acima transcrita. Declarou o sr. presidente que, em face da deliberação dos senhores acionistas, dando plena concordância às sugestões da Diretoria, fôra alterada a denominação da empresa, que, doravante, passará a distinguir-se pela razão social de CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRASA). Também a marca do produto de fabricação da Companhia tivera o seu nome mudado para BÚFALO, de acordo com a proposta votada. Agora, cabia à Diretoria tomar todas as medidas para o registro dessa nova marca junto às repartições competentes. Por outro lado, aprovado como fôra o projeto de estatutos, a partir desta data estava em vigor a redação constante da mensagem da Diretoria, na sua íntegra. Continuando na ordem do dia, o sr. presidente, na letra "d" lembrou que em face das modificações havidas no estatuto, necessário se tornava não só eleger mais um diretor, como constava do edital de convocação, mas, também, reestruturar o corpo dirigente, já de acordo com as novas designações. Presentes que se achavam todos os diretores da sociedade, resolveram, de comum acordo, a fim de permitir a recomposição da Diretoria, renunciar aos seus cargos, possibilitando, assim, nova eleição, de acordo com os atuais estatutos. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, pelos escrutinadores designados pela mesa, acionistas Ladislau de Almeida Moreira e Alberto Dias Neves, foi apurado o seguinte resultado: Presidente, João da Silva Cunha, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém; Vice-Presidente, Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, também domiciliado e residente nesta capital; Diretores: Cândido Martins Gomes, Joaquim Dias, Manoel Martins Nogueira e Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, os três primeiros portugueses e o último brasileiro, todos casados, industriais, domiciliados e residente em Belém, os quais exercerão os seus mandatos por 3 (três) anos. O senhor presidente declarou empossados os eleitos, havendo sido lavrado o termo de posse no livro competente, depois de prestada a respectiva caução. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente pediu que, diante das alterações verificadas na composição da Dire-

torias, fossem fixados os honorários de seus membros. Discutido e submetido à votação, o assunto, deliberou o plenário manter os mesmos honorários de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais para cada um dos 6 (seis) diretores. Passando ao item "d" da ordem do dia, o senhor presidente comunicou à Assembléia que a Companhia obtivera junto à Technoexport, de Praga, empresa que havia fornecido o equipamento da fábrica de cimento, uma reformulação no esquema de pagamentos daqueles equipamentos, de grande conveniência para os interesses da sociedade. Aludida reformulação já foi apresentada ao Banco Central da República do Brasil, no Rio de Janeiro, achando-se em fase de processamento, estando, também, no conhecimento da mesma o Banco de Crédito da Amazônia S/A, entidade que funciona como avaliadora da operação. Além dessa informação, cumpria-lhe comunicar ao plenário que fora concluído um levantamento a fim de ser apurado o total dos compromissos desta empresa para com a Technoexport, não referentes ao fornecimento de equipamento, mas relativos a despesas de viagens e estadas de técnicos, encargos decorrentes da prospecção de jazidas e outros, a partir do ano de 1956. Fora constatada a existência de obrigações no total de US\$ 491.901,94 (quatrocentos e noventa e um mil novecentos e um dólares e noventa e quatro centavos). Das conversações mantidas com a Technoexport, ficara acertado que o pagamento seria feito em cruzeiros, sujeito às variações da taxa de câmbio, tudo de conformidade com a minuta do instrumento particular de confissão de dívida que se achava sobre a mesa. Solicitava, pois, aos presentes que examinassem atentamente o aludido documento, por isso que a Assembléia deveria manifestar-se com relação ao assunto. Após ser debatida amplamente a matéria e cuidadosamente examinada a minuta, a Assembléia, por unanimidade, autorizou a Diretoria a firmar instrumento particular, nos termos da minuta apresentada, confessando a dívida antes mencionada de US\$ 491.901,94. Como estivesse esgotada a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Não havendo manifestações, o sr. presidente, após agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, após o que deu por encerrada a sessão. Belém (Pa), 9 de setembro de 1965. — (aa) João da Silva Cunha, Newton Corrêa Vieira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Alberto Dias Neves, Cândido Martins Gomes, Manoel Martins Nogueira, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Nabor de Castro e Silva, Ladislau de Almeida Moreira, Edilson Moura Barroso, Victorino Neves Dias Lopes, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, p.p. Valdemiro Martins Gomes, Antonio Virginio Aguiar Filho, Raimundo de Castro e Silva, José Maria Ferreira Leite.

Confere com o original: (a) João da Silva Cunha, presidente da Assembléia Geral.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de João da Silva Cunha. Em sinal DBM da verdade.

Belém, 28 de setembro de 1965. — Darcy Bezerra Mascarenha, escrevente autorizada.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 28 de setembro de 1965. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 14 folhas de ns. 5549/62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1329/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1965. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. — Reg. n. 2359 — Dia 30-9-65)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. "RACISA"

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1965.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às 10 horas, na sede social, à Travessa Pe. Eutíquio, n. 228, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A — RACISA, convocados que foram por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6, 9 e 14 do corrente, no jornal "A Província do Pará" de 5, 9 e 12 deste mês. Como houvesse número legal segundo constatou-se pelo Livro de Presenças, para instalação da Assembléia, foi escolhido por unanimidade para presidir os trabalhos, o acionista Nelson Marinho Milhomem que convidou a mim Reynaldo de Souza Mello para servir como secretário, ficando composta a mesa dirigente da sessão. Declarando abertos os trabalhos, determinou o presidente, ao secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, sendo este do seguinte teor:

"Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A — RACISA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convoca-

mos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de setembro em curso, às 10 horas, na sede social da Empresa, à trav. Padre Eutíquio, n. 228, para o fim especial de: a) homologar o aumento do capital da sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 6-3-65; b) deliberar e aprovar o laudo dos peritos sobre bens a serem incorporados ao patrimônio social da Empresa; c) o que ocorrer. Belém-Pará, 3 de setembro de 1965 — (a) Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A — RACISA, Nelson M. Milhomem, diretor-superintendente".

Terminada a leitura, o presidente explicou dos motivos da reunião dizendo que a mesma tinha por finalidade efetuar a homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de agosto p.p., fazendo a seguir breve explanação das providências adotadas para a efetivação do aumento do capital social da Companhia, de 50 para 100 milhões de cruzeiros, aumento esse totalmente integralizado com aproveitamento dos dividendos não distribuídos em 1963/1964, com o resultado da correção monetária de seu ativo imobilizado em 1964/1965 e também com créditos internos de

acionistas em poder da empresa, somando esses recursos a importância exata de Cr\$ 50.000.000 assim discriminados:

dividendos de 1963	6.000.000
dividendos de 1964	10.000.000
reavaliação do ativo 1964/1965	21.800.000
créditos inter-nos	12.200.000
	Cr\$ 50.000.000

Disse mais o presidente em sua explanação, que houvera ligeiro engano na nova redação dada ao art. 5.º dos Estatutos Sociais, igualmente aprovada naquela Assembléia, e relativa ao número de ações, sugerindo que agora fôsse corrigido, devendo aquele artigo ter vigência, já com redação correta, ficando assim redigido:

"Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 98.000 ações ordinárias e 2.000 ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000, totalmente integralizado, podendo ser aumentado a critério e por deliberação da Assembléia Geral".

Assim, sendo, o presidente colocou os assuntos em discussão e posterior votação, e como ninguém se manifestasse, foram ambos aprovados por unanimidade, ficando definitivamente aumentado o capital social da empresa para 100 milhões de cruzeiros.

Relativamente ao 2o. item da ordem do dia, o presidente participou aos presentes ser desnecessário o laudo de peritos porque o imóvel que havia sido incorporado ao patrimônio social estava perfeitamente dentro do programa de expansão da sociedade, pois o referido se tratava da Fazenda Nathan, sita à margem da rodovia Belém-Castanhal, no município de Benevides, neste Estado,

medindo 29 hectares com instalações próprias para pecuária e agricultura, com prédio residencial de alvenaria coberto com telhas de barro, contendo ainda 2 barracões de madeira de lei. Todo esse conjunto fôra adquirido para a sociedade, destinando ali fazer criação de gado vacum e plantação de pimenta do reino, entretanto, a falta de disponibilidade financeira não lhe permitiu efetuar a compra diretamente para a sociedade, e o presidente da Diretoria de então, visando não perder a oportunidade de realizar o negócio, o fez em seu nome por transações pessoais, e posteriormente entregou à sociedade, ficando creditado pelo mesmo preço pelo qual realizou a compra.

A explicação satisfaz a todos os presentes e assim mesmo o presidente exigiu o pronunciamento do plenário, colocando o assunto em discussão e apreciação e como ninguém se manifestasse o colocou em votação, continuando todos em silêncio, foi dado como aprovado sem qualquer restrição.

Dentro do último item da ordem do dia, na ausência de assuntos o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a solicitasse agradeceu a presença de todos, mandando suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, sendo esta por mim assinada bem como por todos. Belém — Pará, 15 de setembro de 1965. — (aa) Nelson Marinho Milhomem, presidente; Reynaldo de Souza Mello, secretário; Dariberg de Jesus Paes Lobo; Clóvis Ferreira Bastos; Maria de Nazaré Silva Milhomem, José Nelson Vieira Fortes, Cláudio Soares dos Reis, Leila Luzia Sales Souto; Raimunda Célia dos San-

tos Reis, Antônio Freitas, Maria de Jesus Marinho Milhomem e Vicente dos Santos Rayol.

Confere com o original. (a) Nelson Marinho Milhomem.

Delegacia Regional de Arrecadação — Foi pago na primeira via, pela guia 14.081 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 282.000. Secção Exatorial. 23 de setembro de 1965.

(a) Negível, Encarregado do Selo.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000). —

Belém, 24 de setembro de 1964.

(a) O funcionário, Negível.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Nelson Marinho Milhomem.

Em sinal CNAR de verdade. Belém, 24 de setembro de 1965. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 5493/94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1309/65. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1965. — (a) Oscar Faciola.

(Ext. — Reg. n. 2357 — Dia 30-9-65).

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Eleição do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil
CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 22, § 1.º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os membros efetivos deste Instituto, para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 7 de outubro, na sede do Conselho Seccional, no Edifício do Fórum, eleger em seis membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, no biênio a iniciar-se no dia 1.º de fevereiro de 1966. O voto dos membros efetivos é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral iniciar-se às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que a mesa procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1965.

Belém, 23 de setembro de 1965.

(a) Sílvia Meira, Presidente do Instituto dos Advogados do Pará.

(Ext. — Reg. n. 2356 —

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.
Chamada de Empregado
José Mitozo Primo, empregado de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A", fica convidado a reassumir as suas funções dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de ser considerado demitido por abandono de emprego.

Belém, 28 de setembro de 1965.

"Carvalho Leite, Medicamentos S. A."

(a) Mario Fernandes de Medeiros, Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2360 — Dias 30-9; 1 e 2-10-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

SIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.318

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2a. Praça, com prazo de dez (10) dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Luiz Gonzaga Amaral Santos contra a "Maloca" — Proc. n. 3. JCJ-747/64.

O Dr. Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 20 de outubro, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Luiz Gonzaga Amaral Santos contra "A Maloca" bens esses encontrados à Praça da República (sede do estabelecimento reclamado) e que são os seguintes: Uma máquina registradora — marca "National", elétrica n. 165-2 BDE, avaliada em duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o pre-

sente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, em 27 de setembro de 1965. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, datilografei, e eu, José Alexandre de Mello Jr., Chefe de Secretaria subscrevo. — (a) Luiz Otavio Pereira — juiz presidente. (G. — Reg. n. 11.778 — Dia 30-9-65)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Bazília Tenorio de Lima assistida de seu advogado o Dr. Fernando de Sá e Souza, e apelada, Dezalina Ramos Coelho e seu marido, assistida de seu advogado o Dr. Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1965.

(a) Luís Faria, Secretário. (G. — Reg. n. 11.788 — Dia 30/9/65).

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro, para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível ex-

offício da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, sendo apelados, José Maria de Oliveira e Raimunda Brasil de Oliveira, pela Assistência Judiciária, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário. (G. — Reg. n. 11.789 — Dia 30/9/65).

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro, para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Raimundo Gomes Campos, vulgo "Raimundo Peixeiro", sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de setembro de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário. (G. — Reg. n. 11.790 — Dia 30/9/65).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que

no dia trinta (30) do mês corrente (Setembro), às dez (10) horas, em a sala das audiências da 5.ª Vara, no Palacete do Fórum, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a Francisca Tavares dos Santos, nos autos da ação executiva que lhe move Figueiredo Mendonça S/A — Aparelhos Domésticos, constantes dos seguintes: Duas (2) máquinas de costura marca "Singer", em perfeito estado de funcionamento, avaliada cada máquina em cinquenta mil cruzeiros, e que equivale avaliar as duas em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000!).

Uma máquina de costura da marca "Elgin", em perfeito estado de funcionamento avaliada em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000).

Um conjunto de alcova, em caviuna, com cama de casal, colchão de molas, penteadeira com espelho de cristal e um guarda-roupas de quatro portas, avaliado o completo em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão e as respectivas custas e Carta de Arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1965. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª

(Reg. n. 2362 — T. R. 12.046 — Dia 30/9/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 2.421

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Editais

De ordem do meritíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que Manoel Dias da Silva, Artur S. Carepa, Rubem Rebelo Marinho, Pedro Paulo Brito, Evandro Ubiratan de Almeida, Francisco Estumano da Cruz, Enaide José da Cunha Carvalho, Maria de Nazaré Nunes Fontenele, Pedro Moraes da Silva, Osvaldina Teles de Figueiredo, Gabriel Medeiros da Silva, Raimundo Nonato Guimarães Pamplona, Antonio Nunes da Silva, Ruth Navegantes Corrêa, Manoel Tocantins Lobato, Maria José Miranda da Costa, Carlos Alberto Brasil Fernandes, Otavio José de Souza, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a segunda via dos mesmos, de acordo com a legislação eleitoral vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral da Primeira Zona.

(G. — Reg. n. 11.775 — Dia 30/9/65)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cartório Eleitoral da 29a. Zona

Editais n. 169/65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca de Belém do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi feita a transferência da seguinte seção por motivo de força maior: 93a. seção que funcionava no "Cruz-maltino Esporte Clube", passará a funcionar no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", à Av. Ceará.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) Walter Bezerra Falcão, juiz eleitoral. (G. — Reg. n. 11.776 — Dia 30/9/65)

29a. ZONA

PORTARIA N. 2/65

O dr. Walter Bezerra Falcão, juiz eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 3a. Junta Eleitoral, etc.,

RESOLVE:

Nomear em substituição de Terezinha Genu Cardoso, para funcionar como escrutinador da 3a. Junta Apuradora, Emídio Pereira da Silva, em virtude de, a primeira deles ter se justificado perante este Juízo, de comprovado motivo de força maior que a impedem de trabalhar na apuração do próximo pleito.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 28 de setembro de 1965.

Dr. Walter Bezerra Falcão

Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 3a. Junta Eleitoral

(G. — Reg. n. 11.777 — Dia 30/9/65)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Reunião de Assembléia Geral Extraordinária. Venho convocar os senhores acionistas desta Empresa Breves Industrial S.A. para uma reunião extraordinária, que se realizará no dia 4 de outubro vindouro, às 16 horas, na sede social, no Edifício Piedade, apartamento 301, a fim de ser deliberado sobre a escolha dos membros da diretoria e da Presidência da Sociedade, vagos pela renúncia apresentada a esta entidade e sobre o que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1965.

(a) ELEANOR C. MAHON — Vice-presidente. (Reg. n. 2330 — Dias 25, 29 e 30/9/65).

DECLARAÇÃO

Kunizo Kato, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Tomé-Açu, neste Estado, declara a quem possa interessar que solicitou a 2-7-65 demissão da Coop. Agr. Mixta — CIPO. BRAS, não integrando a mesma em qualquer função.

Belém, 29 de setembro de 1965.

(a) Kunizo Kato.

(T. 12045 — Reg. n. 2358 — Dia 30-9-65).